

**ANEXO I  
DAS COMPETÊNCIAS**

Grupo	Competências	Definição	Aspecto
Conduta	Crítica	Capacidade de avaliar e examinar as situações de forma minuciosa e crítica do ponto de vista ético-profissional e social.	Apresenta pensamento crítico que permite a análise das situações, sendo íntegro e justo, agindo de acordo com princípios éticos, da legalidade e da transparência.
	Comportamento	Capacidade para agir de acordo com os princípios e normas de conduta em defesa do interesse público, previstos na legislação, especialmente o disposto no Estatuto do Funcionário Público.	Age de acordo com os princípios e normas de conduta que regem o exercício da função pública
Relações Humanas	Trabalho em Equipe	Capacidade de se integrar com outros profissionais e parceiros, mantendo postura respeitosa, participativa e cooperativa. Agir em prol da coesão do grupo, harmonizando interesses e visando alcançar objetivos comuns.	Troca experiências e informações relacionadas à(s) atividade(s) que apóia e/ou executa com os membros da equipe, contribuindo para o desenvolvimento do grupo.
	Relacionamento Interpessoal	Capacidade de se relacionar com as pessoas dos diversos níveis hierárquicos, respeitando a diversidade sócio-cultural, a fim de manter o ambiente de trabalho produtivo e agradável.	Apresenta comportamento agregador, participativo e com respeito às individualidades, contribuindo para a coesão do grupo.
Eficiência	Produtividade	Capacidade de gerar resultados com quantidade e qualidade, de acordo com os padrões estabelecidos pela Sefaz-SP.	Cumprir com eficiência as atividades designadas pelo superior imediato e as metas propostas pela instituição.
	Orientação Estratégica	Capacidade de compreender, incorporar e operacionalizar o planejamento estratégico da Sefaz-SP.	Conduz suas atividades de forma alinhada aos planos de ação da área em que atua, direcionando-as conforme orientação dos superiores hierárquicos.
Dedicação ao Serviço	Compromisso com Resultados	Capacidade de se comprometer com resultados de sua área e da Sefaz-SP, esforçando-se por superar as metas estabelecidas.	Obtém resultados efetivos na(s) atividade(s) que executa, pautado na economicidade, legalidade, transparência e padrões de qualidade.
	Aprimoramento de Processos e Inovação	Capacidade de identificar oportunidades e promover o aperfeiçoamento de práticas, de processos e de padrões de trabalho. Desenvolver e implementar soluções inovadoras que potencializem os resultados do seu trabalho, de sua área e da organização.	Aponta oportunidades de melhoria nos procedimentos, práticas, regras e parâmetros de natureza tributária ou correlata para a(s) atividade(s) que executa.
Subordinação	Respeito à hierarquia	Capacidade de acatar as ordens e demandas de sua chefia.	Atende com presteza a demandas advindas de seu superior
	Atenção às regras	Capacidade para primar pelo zelo e respeito às normas, preservando sua imagem e da Sefaz-SP, no cumprimento dos objetivos estabelecidos pela sua área de trabalho.	Segue as regras e normas estabelecidas pela Sefaz-SP e pela sua área de trabalho.
Aptidão	Comunicação	Capacidade de se comunicar nas diversas formas de maneira clara, objetiva e coerente, bem como capacidade de ouvir e de dar respostas consistentes.	Expressa suas idéias com lógica e objetividade, por escrito e oralmente
	Trabalho sob Pressão	Capacidade de entender as pressões associadas à sua rotina de trabalho, assegurando que suas reações tenham efeito positivo sobre o resultado do trabalho e sobre as pessoas.	Gerencia prazos e volume de trabalho sob sua responsabilidade de maneira satisfatória, administrando problemas inesperados e urgentes com eficácia.
	Iniciativa	Capacidade para atuar de forma proativa e arrojada diante de situações diversas, indicando métodos para solução de problemas.	Demonstra habilidade para agir de forma independente e proativa, antecipando-se aos fatos e agindo preventivamente.
	Autodesenvolvimento	Capacidade de obter, produzir, disseminar e aplicar os conhecimentos e informações.	Demonstra interesse e iniciativa em aprender e estimular o desenvolvimento de outros, trocando experiências, informações e conhecimentos relativos às atividades que apóia e/ou executa.
Disciplina	Zelo material e pessoal	Capacidade de zelar pela apresentação pessoal e pelo patrimônio da Sefaz-SP.	Utiliza os equipamentos e instalações com zelo, evitando o desperdício de materiais sob sua responsabilidade, bem como apresenta-se de maneira adequada ao ambiente de trabalho.
	Planejamento, Organização e Controle	Capacidade para preparar e acompanhar a execução de planos de ação para as suas atividades ou atividades da área, por meio da aplicação de modelos, técnicas e ferramentas.	Planeja e controla a execução da(s) atividade(s) sob sua responsabilidade, aplicando modelos, técnicas e ferramentas disponibilizadas pela organização.
Responsabilidade	Cumprimento de prazos	Capacidade de executar suas tarefas, reconhecendo a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos.	Administra questões e desafios no desempenho de suas atividades com seriedade e respeito ao cumprimento de prazos.
	Comprometimento	Capacidade de assumir compromissos, cumprir obrigações e responder pelos resultados decorrentes de suas decisões, contribuindo para que os objetivos estabelecidos pela sua área e pela Sefaz-SP sejam alcançados.	Assume a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos seus pareceres e opiniões profissionais.
Assiduidade	Pontualidade	Apresenta-se ao local de trabalho dentro do horário estabelecido.	Apresenta-se pontualmente, respeitando o horário de trabalho e o cumprimento da carga horária.
	Frequência	Cumprir a jornada de trabalho estabelecida em legislação.	Comparece regularmente ao seu local de trabalho, conforme estabelecido em legislação.

**Anexo II  
Dos Conceitos**

Conceito	Descrição
<b>Supera</b>	O avaliado supera os critérios avaliados.
<b>Atende</b>	O avaliado demonstra pleno atendimento dos critérios definidos.
<b>Atende Parcialmente</b>	O avaliado atende parte das exigências feitas e encontra-se em processo de desenvolvimento ou seu grau de atendimento oscila com relação à complexidade requerida.
<b>Não Atende</b>	O avaliado não atende aos critérios estabelecidos.

**Portaria CAT 133, de 2-9-2010**

*Altera a Portaria CAT-170/2009, de 28-8-2009, que estabelece a base de cálculo na saída de bicicletas, suas partes, peças e acessórios, a que se refere o artigo 313-25 do Regulamento do ICMS.*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, caput, 313-25 e 313-26 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 3º da Portaria CAT-170/2009, de 28 de agosto de 2009:

"Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de junho de 2011." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CAT 134, de 2-9-2010**

*Altera a Portaria CAT-240/2009, de 25-11-2009, que estabelece a base de cálculo na saída de brinquedos, a que se refere o artigo 313-210 do Regulamento do ICMS.*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, caput, 313-29 e 313-210 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 3º da Portaria CAT-240/2009, de 25 de novembro de 2009:

"Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de janeiro de 2010 a 30 de junho de 2011." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CAT 135, de 2-9-2010**

*Altera a Portaria CAT-241/2009, de 25-11-2009, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de colchoaria, a que se refere o artigo 313-22 do Regulamento do ICMS.*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, caput, 313-21 e 313-22 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 3º da Portaria CAT-241/2009, de 25 de novembro de 2009:

"Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de janeiro de 2010 a 30 de junho de 2011." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CAT 136, de 2-9-2010**

*Altera a Portaria CAT-80/2010, de 9-6-2010, que estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres, a que se refere o artigo 313-24 do Regulamento do ICMS.*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, caput, 313-23 e 313-24 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 2º da Portaria CAT-80/2010, de 9 de junho de 2010:

"Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011, ficando a Portaria CAT-99/2009, de 28 de maio de 2009, revogada a partir de 1º de julho de 2010." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CAT 137, de 2-9-2010**

*Altera a Portaria CAT-242/2009, de 25-11-2009, que estabelece a base de cálculo na saída de instrumentos musicais, suas partes e acessórios, a que se refere o artigo 313-28 do Regulamento do ICMS.*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, caput, 313-27 e 313-28 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 3º da Portaria CAT-242/2009, de 25 de novembro de 2009:

"Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de janeiro de 2010 a 30 de junho de 2011." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CAT 138, de 2-9-2010**

*Altera a Portaria CAT-263/2009, de 16-12-2009, que estabelece a base de cálculo na saída de materiais elétricos, a que se refere o artigo 313-218 do Regulamento do ICMS.*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, caput, 313-217 e 313-218 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 3º da Portaria CAT-263/2009, de 16 de dezembro de 2009:

"Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de janeiro de 2010 a 30 de junho de 2011." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS - TIT**

**DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE BAURIA**

**Decisões da Unidade de Julgamento de Marília**  
Data de Julgamento: 25/08/2010  
Processo: DRT-11-427751/2010 - AIIM 3132433 - 2  
Protocolo GDOC: 1000406-427751/2010  
Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.  
Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa

Data de Julgamento: 25/08/2010  
Julgador: Enio Giacomini de Sales  
Recorrente: KIUTI ALIMENTOS LTDA - IE: 438191020113  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO  
Decisão: Negado Provimento  
Ementa: ICMS - DEFESA ADMITIDA - Recebeu mercadorias acobertadas por documentos inábeis e desclassificadas pelo fisco por se tratarem de documentos inidôneos (Item 1). - Julgada procedente a acusação.  
Processo: DRT-11-427198/2010 - AIIM 3132585 - 3  
Protocolo GDOC: 1000405-427198/2010  
Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 25/08/2010  
Julgador: Edson Carmo de Souza  
Recorrente: Casa de Carnes São Luiz de Marília LT - IE: 438046544111  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO  
Advogado(s) do Processo: Rodrigo Escobar de Melo França - OAB/SP: 164363  
Decisão: Negado Provimento  
Ementa: ICMS. DEFESA ADMITIDA. ICMS - CRÉDITO INDEVIDO - apropriado de documentos fiscais considerados inidôneos pela fiscalização, que não atendem às condições previstas no item 3 do § 1º do artigo 59 do RICMS/00, em razão da ocorrência de simulação da existência de estabelecimento (Item 1). RECEBIMENTO - de mercadorias tributadas acobertadas por documentação fiscal inábil (Item 2). Julgadas procedentes as acusações fiscais impostas

Data de Julgamento: 26/08/2010  
Processo: DRT-11-442667/2010 - AIIM 3134594 - 3  
Protocolo GDOC: 1000404-442667/2010  
Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.  
Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 26/08/2010  
Julgador: George Prochet  
Recorrente: CLARICE DA SILVA BARBOSA MARÍLIA ME - IE: 438130971119  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO  
Decisão: Negado Provimento  
Ementa: ICMS - Defesa admitida. (1) Recebeu e estocou mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, consideradas inábeis e desclassificadas. (2) Extraviou documentos fiscais em momento anterior a ação fiscal. (3) Extraviou livros fiscais em momento anterior a ação fiscal. AIIM julgado PROCEDENTE.

Processo: DRT-11-442201/2010 - AIIM 3134398 - 3  
Protocolo GDOC: 1000403-442201/2010  
Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.  
Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 26/08/2010  
Julgador: Luciana Ferreira da Silva  
Recorrente: Izabel de Meneses Ormonde-ME - IE: 438118011119  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO  
Advogado(s) do Processo: Márcia Aparecida de Souza - OAB/SP: 119284  
Decisão: Negado Provimento  
Ementa: ICMS - Defesa admitida - Recebimento de mercadorias acobertadas por notas fiscais supostamente emitidas por Rubens Batista do Amaral, I.E. nº. 570.019.043.115, que simulou a existência do estabelecimento. As notas fiscais em questão foram consideradas inidôneas pela fiscalização, com base no artigo 184, inciso I do RICMS/00 (Decreto nº. 45.490/00) e os recebimentos desclassificados para operações desacompanhadas de documentação fiscal. AIIM julgado PROCEDENTE.

Processo: DRT-11-422865/2010 - AIIM 3133949 - 9  
Protocolo GDOC: 1000404-422865/2010  
Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.  
Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 26/08/2010  
Julgador: Julio Cezar Casola  
Recorrente: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES AÇOUGUE - ME - IE: 713058453116  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO  
Decisão: Negado Provimento  
Ementa: ICMS - Defesa Admitida - Recebimento e Estocagem de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal em operações acobertadas por documentação inidônea. Procedentes as acusações.

Data de Julgamento: 30/08/2010  
Processo: DRT-11-404772/2010 - AIIM 3133530 - 5  
Protocolo GDOC: 1000403-404772/2010  
Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.  
Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 30/08/2010  
Julgador: Edmilson Valtor do Nascimento  
Recorrente: DORACI MIGUEL - ME - IE: 438213877118  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO  
Decisão: Negado Provimento  
Ementa: ICMS - 1) Falta de pagamento. Levantamento Fiscal. 2) Falta de escrituração de documentos fiscais relativos a entradas de mercadorias no estabelecimento.

Decisão: Defesa Admitida. Procedentes as acusações. Comprovadas as práticas infracionais. Recapitulação da infringência relativa ao item 2, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.457/09. Possibilidade de o autuado recolher o débito fiscal, no prazo de 30 dias, com o desconto previsto no art. 95 da Lei nº 6.374/89.  
**Decisões da Unidade de Julgamento de S. J. Rio Preto**  
Data de Julgamento: 24/08/2010  
Processo: DRT-08-394969/2010 - AIIM 3133174 - 9  
Protocolo GDOC: 1000326-394969/2010  
Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.  
Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 24/08/2010  
Julgador: Marcos Rondon Menegaz de Almeida  
Recorrente: HIDRO METALURGICA VEDA LTDA - IE: 647135803119  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO  
Advogado(s) do Processo: Valter Dias Prado - OAB/SP: 236505  
Decisão: Negado Provimento  
Ementa: ICMS. Defesa admitida. Falta de pagamento do imposto na qualidade de substituto tributário de operações antecedentes com Sucatas de Metal sujeitas ao diferimento do imposto.

Procedente a acusação.  
Data de Julgamento: 27/08/2010  
Processo: DRT-08-425167/2010 - AIIM 3131530 - 6  
Protocolo GDOC: 1000326-425167/2010  
Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.  
Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 27/08/2010  
Julgador: Julio Cezar Batista

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 27/08/2010  
Julgador: Julio Cezar Batista

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 27/08/2010  
Julgador: Julio Cezar Batista

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 27/08/2010  
Julgador: Julio Cezar Batista

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 27/08/2010  
Julgador: Julio Cezar Batista

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 27/08/2010  
Julgador: Julio Cezar Batista

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 27/08/2010  
Julgador: Julio Cezar Batista

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 27/08/2010  
Julgador: Julio Cezar Batista

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009  
Tipo de Impugnação: Defesa  
Data de Julgamento: 27/08/2010  
Julgador: Julio Cezar Batista